

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcelo Fernandez Trindade, de um lado, e de outro, **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Jr, nº 999, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35.215.931.334, neste ato representada por seus Administradores, Sr. Milton Roberto Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.081.291-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 224.193.060-15 e Sr. Paulo Geraldo Oliveira Filho, a seguir qualificado, e **PAULO GERALDO OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, economista, portador da identidade RG nº 700.646.957-6, expedida pela SSP/RS, com domicílio na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 10º andar, na capital do Estado de São Paulo, doravante denominados **COMPROMITENTES**, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ 2005/9059 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 31/10/2006, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, e respectivas alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Os **COMPROMITENTES** se obrigam a pagar, como condição de aceitação do **TERMO DO COMPROMISSO**, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 1.1 – Os **COMPROMITENTES** declaram que esse valor não será imputado, em hipótese alguma, aos próprios fundos objeto desse processo, mas totalmente pelos próprios compromitentes, como despesa própria.

Cláusula 2ª - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20059059.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (CCP), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão de nenhum dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (**SAD**) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2007.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelo Fernandez Trindade

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA.

Milton Roberto Pereira Paulo Geraldo Oliveira Filho

PAULO GERALDO OLIVEIRA FILHO

Testemunhas:

Nome: Alethea Cássia dos Santos Oliveira

CPF.: 177.455.468-26

Nome: Mario Frederico Moreira Figueiredo de Carvalho

CPF.: 080.542.957-31